



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (MANAGEMENT)

Por este instrumento particular de representação artística, de um lado, **J.A.P. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.543.123/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Horácio de Castilho, 87 – CEP 02125-030 – Vila Maria Alta, neste ato, representada por seu representante legal, **VALDEMIR OTÁVIO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG 14.976.625 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 036.785.878-95, doravante simplesmente denominada **REPRESENTANTE**, e de outro lado, **TIOCEIAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, músico/cantor/compositor, portador da carteira de identidade RG 28.128.139-SSP/SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 257.310.758-24, residente na Comarca de Osasco, Estado de São Paulo onde é domiciliado na Rua Antônio Roberto Parente, 318-B – Casa 02 – CEP 06288-140, conhecido pelo nome artístico de **CEIAN MUNIZ – O FERRAMENTA**, doravante simplesmente denominado **REPRESENTADO**, mediante os termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor do REPRESENTADO, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação do REPRESENTADO em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem do REPRESENTADO em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações do REPRESENTADO em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do REPRESENTADO, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado;
- e) Realização de propostas, junto a patrocinadores de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês.

2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;

3. Ao REPRESENTANTE caberá promover a contratação das apresentações artísticas do REPRESENTADO, com exclusividade;

4. Obrigará o ARTISTA a outorgar, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o REPRESENTANTE, em seus nomes, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE:

1. O REPRESENTANTE desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias



para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do REPRESENTADO, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do REPRESENTADO;

2. O REPRESENTADO respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio;

3. As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada do REPRESENTADO, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do REPRESENTADO não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;

4. O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do REPRESENTADO, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o REPRESENTADO;

5. O REPRESENTANTE estará obrigado a informar ao REPRESENTADO com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO / REPRESENTADO em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO:

1. Pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;

2. Não constituir outro representante, com igual incumbência;

3. Executar com prontidão os contratos celebrados pela REPRESENTANTE, salvo por motivo de força maior;

4. Prestar informações sobre suas atividades de forma que sua pré-agenda e as alterações sejam de conhecimento da REPRESENTANTE;

5. Fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.

6. Arcar com as despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias às apresentações, salvo quando expressamente previstas na proposta como sendo do patrocinador, bem como pelos tributos incidentes sobre referidas operações;

7. Responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.



CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE REGISTRO E IMPEDIMENTOS:

1. O REPRESENTANTE declara expressamente para os devidos fins de direito que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas na lei (artigo 4º, da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – FIXAÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços e condições de pagamento das apresentações serão fixados pelas partes. É vedado a qualquer das partes individualmente, conceder abatimentos, descontos ou dilação de prazos de pagamento, nem agir em desacordo com as instituições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, o REPRESENTADO se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exhibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do REPRESENTADO manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do REPRESENTADO, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

1. O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

2. O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará ao REPRESENTADO as somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao REPRESENTADO, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

3. Todos adiantamentos que porventura venham a ser feitos ao REPRESENTADO, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio do REPRESENTADO ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente



autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do REPRESENTADO em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do REPRESENTADO prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

2. Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento), a favor do REPRESENTANTE.

3. Os cinquenta por cento (50%) restantes, obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item 2 acima, deverá ser pago ao REPRESENTADO ou ao seu procurador legalmente constituído, se porventura existir;

4. Correrão por conta do REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

5. A comissão não será devida se o patrocinador tornar-se inadimplente ou cancelar a apresentação.

6. O cancelamento de apresentações pelo REPRESENTADO, em casos de força maior, problemas de saúde ou compromisso simultâneo, será sempre comprovado por documento idôneo, neste caso a proposta será postergada para data a ser agendada.

7. Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do REPRESENTANTE. Caso o REPRESENTADO também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do REPRESENTADO.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha o REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos expressos no item 2 da Cláusula Quinta, está o mesmo autorizado a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida da correção monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento ao REPRESENTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. A sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 06 (seis) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

2. A expiração deste Contrato não eximirá ao REPRESENTADO do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas



posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

3. À expiração deste Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO:

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante expreso aviso com antecedência mínima de noventa (90) dias, cabendo a parte rescindente pagar à outra indenização de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

- a) Se a rescisão do contrato se der por manifestação do REPRESENTADO, este pagará à REPRESENTANTE indenização de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- b) Se o REPRESENTANTE de causa à rescisão do contrato, o REPRESENTADO poderá reter as comissões a ela devidas, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados;
- c) A parte que der causa a rescisão do contrato, pagará à parte inocente indenização de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

3. Serão considerados motivos para rescisão deste contrato pelo REPRESENTADO;

- a) a desídia do REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- b) a prática pelo REPRESENTANTE de atos que importem em descrédito artístico ou comercial do REPRESENTADO;
- c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
- d) o inadimplemento da obrigação de respeitar a exclusividade em favor do REPRESENTADO.

4. Serão considerados motivos para rescisão deste contrato pela REPRESENTANTE.

- a) a redução de sua esfera de atividades em desacordo com as cláusulas deste contrato;
- b) a quebra da exclusividade prevista;
- c) a fixação abusiva de preços em relação à sua área de atuação, com o escopo de impossibilitar-lhe ação regular;
- d) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE DIREITOS:

O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem *jus* o REPRESENTADO. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraidas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE:

O REPRESENTADO declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo



Nilton Souza
Allison de Siqueira Baserra Souza
 ADVOGADOS



a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem do REPRESENTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

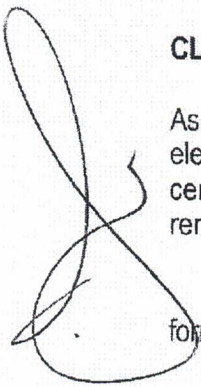
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.



São Paulo ~~de~~ de ~~JAN~~ de 2017.

[Handwritten signature]
 VILA MARIA 36.

J.A.P. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

[Handwritten signature]
 TIOCEIAN GONÇALVES PEREIRA
 VILA MARIA 36.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 RG _____
 CPF _____

Nome: _____
 RG _____
 CPF _____

36 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel. Silvia Maria Costa Tymonczak - Oficiala
AV. GUILHERME COELHO, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO - FONE: 2354-5477

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VALDOMIR OTAVIO PEREIRA e (1)
TIOCEIAN GONÇALVES FERREIRA, em documentos com valor econômico. Dou fe.
São Paulo, 08 de Setembro de 2017.
Em Testemunho de

GABRIELA VERUSKA CERQUEIRA COSTA - Escrevente
ATENÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1998724610504800218757 - 070396 QTDE.: 2 | Valor: R\$118,00

36 OFICIAL REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL

GABRIELA VERUSKA CERQUEIRA COSTA
ESCREVENTE

3 Conceito Nacional
GO-ETAS
19043
FIRMA
VALOR ECONÔMICO **2**
1998724610504800218757